

5 de setembro de 2019 063/2019-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmentos BM&FBOVESPA e Cetip UTVM

Ref.: Projeto Migração dos Registros dos Derivativos de Balcão com Contraparte Central Garantidora da Plataforma iBalcão para a Plataforma NoMe – Aprovação dos Reguladores, Data e Plano de Implantação, Divulgação dos Normativos e Concessão de Direito de Acesso.

A B3 informa que, em vista da obtenção das aprovações dos órgãos reguladores competentes, a migração do estoque dos registros das operações de derivativos de balcão com contraparte central garantidora da plataforma iBalcão para a Plataforma NoMe ocorrerá no final do dia 13/09/2019.

Ressalta-se que, a partir de **16/09/2019**, os registros desse tipo de operação passarão a ser realizados exclusivamente na Plataforma NoMe, por meio do módulo "CCP".

1. Novas versões dos normativos do Segmento BM&FBOVESPA e do Segmento Cetip UTVM

Dada a referida migração e a realização dos novos registros exclusivamente na Plataforma NoMe, os normativos listados a seguir serão alterados. As alterações têm como principais objetivos (i) adequar as regras aplicáveis ao registro de derivativos de balcão com contraparte central garantidora na Plataforma NoMe; e (ii) padronizar a estrutura das normas que tratam do registro de derivativos de balcão com e sem contraparte central garantidora na Plataforma NoMe.

Segmento Cetip UTVM

- Regulamento do Segmento Cetip UTVM
- Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação

1



- Manual de Normas de Direito de Acesso
- Glossário das Normas do Segmento Cetip UTVM

Segmento BM&FBOVESPA

- Regulamento de Registro da BM&FBOVESPA
- Manual de Acesso da BM&FBOVESPA
- Regulamento da Câmara de Compensação Liquidação de BM&FBOVESPA
- Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação de Liquidação da BM&FBOVESPA
- Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação de Liquidação da BM&FBOVESPA
- Manual do Produto Títulos do Agronegócio

Adicionalmente às alterações decorrentes da migração dos derivativos de balção com contraparte central garantidora, serão implementados nos normativos ajustes para promover correções e melhorias no texto, visando aperfeiçoar e dar mais clareza à dispositivos vigentes, e para atualizá-los quanto às migrações já ocorridas, da plataforma iBalcão para a Plataforma NoMe.

Por fim, as disposições relacionadas ao registro dos derivativos de balcão, com e sem contraparte central garantidora, serão consolidadas no novo Manual de Normas de Derivativos de Balcão, com a consequente revogação dos normativos listados a seguir.

Segmento BM&FBOVESPA

- Swap Contratado com Contraparte Central Garantidora ("Com Garantia") – Especificações para Registro
- Termo de Moeda Contratado com Contraparte Central Garantidora ("Com Garantia") – Especificações para Registro
- Opção Flexível Contratada com Contraparte Central Garantidora ("Com Garantia") – Especificações para Registro



Segmento Cetip UTVM

- Manual de Normas Opção Flexível sobre Taxa de Câmbio
- Manual de Normas Opção Flexível sobre Ação, Cota de Fundo de Investimento, Índice e Mercadoria
- Manual de Normas Swap
- Manual de Normas Termo de Moeda, Termo de Índice DI e Termo de Mercadoria

As novas versões dos normativos, bem como o novo Manual de Normas de Derivativos de Balcão entrarão em vigor em **16/09/2019**, mesma data em que serão revogados os normativos acima referidos.

2. Concessão de acesso

Em função dessa migração, a B3 informa aos participantes detentores de "autorização de acesso para registro" prevista no Artigo 8º, inciso VI do Regulamento de Acesso da BM&FBOVESPA (Participante de Registro), a outorga automática, a partir de **16/09/2019**, do "Direito de Acesso ao Subsistema de Registro para Registro de Operações com Derivativos contratadas com Contraparte Central Garantidora" (Direito de Acesso ao Segmento Cetip UTVM), referido no Artigo 3, inciso III do Manual de Normas de Direito de Acesso do Segmento Cetip UTVM.

Em razão da outorga do Direito de Acesso, os participantes concordam e aderem, de forma irrevogável e irretratável, às regras estabelecidas no Regulamento do Segmento Cetip UTVM e nas demais normas do Segmento Cetip UTVM.

Os participantes podem se manifestar de forma contrária à outorga do Direito de Acesso ao Segmento Cetip UTVM enviando carta assinada por seus representantes legais indicados junto à B3, dirigida à Superintendência de Cadastro, até 13/09/2019, conforme estabelecido no Anexo II deste Ofício

B BRASIL BOLSA BALCÃO

063/2019-PRE

Circular. A ausência de manifestação tempestiva será considerada, para todos os efeitos, plena concordância dos participantes com a outorga tratada neste Ofício Circular.

Adicionalmente, a B3 comunica que, após **13/09/2019**, serão canceladas as autorizações de acesso dos Participantes de Registro no Segmento BM&FBOVESPA para os quais o Direito de Acesso ao Segmento Cetip UTVM foi automaticamente outorgado.

3. Plano de implantação

Na sexta-feira, 13/09/2019, o sistema iBalcão será encerrado normalmente, incluindo o processamento noturno e a geração de arquivos.

Vale ressaltar que a migração do estoque das operações, bem como a correspondência entre contas no Sincad e no NoMe da posição em aberto no iBalcão até 13/09/2019, será realizada pela B3 e, a partir da data da migração, passa a ser de responsabilidade dos Participantes de Registro.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, pelo telefone (11) 2565-5041 ou pelo e-mail operacaobalcao@b3.com.br; ou com a Diretoria de Dados, pelo telefone (11) 2565-5071 ou pelo e-mail cadastro@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária



Anexo I do Ofício Circular 063/2019-PRE

Principais Alterações nos Normativos

I. MANUAL DE ACESSO DA BM&FBOVESPA

Seção 2.6 Participante de Registro: exclusão do participante de registro categoria "registro de balcão com garantia" e exclusão de determinados produtos para o participante de registro categoria "registro de balcão sem garantia", uma vez que passarão a ser objeto de registro somente do Segmento Cetip UTVM.

II. REGULAMENTO DE REGISTRO DA BM&FBOVESPA

O Regulamento de Registro da BM&FBOVESPA foi alterado de forma a excluir os dispositivos relativos a derivativos de balcão com contraparte central garantidora ("com CCP") e aos serviços de liquidação bruta e liquidação bilateral para operações de balcão no Segmento BM&FBOVESPA, passando a tratar exclusivamente do registro de ativos do agronegócio e, por essa razão, será renomeado para "REGULAMENTO DE REGISTRO DE ATIVOS DO AGRONEGÓCIO DA B3 - SEGMENTO BM&FBOVESPA".

Itens alterados

- Seção "Definições": exclusão de alguns termos definidos, considerando que o regulamento em vigor não mais se aplica a Operações e Informações, e a funcionalidade de liquidação financeira não mais se aplica a Ativos.
- CAPÍTULO IV SISTEMA DE REGISTRO: exclusão do conceito de Duplo Comando para o Registro.
- **Ônus e Gravames**: exclusão da seção que trata de ônus e gravames para ativos, visto que se aplicam exclusivamente para ativos registrados na Plataforma NoMe, e consequente renumeração dos itens seguintes.
- Artigos 4.6, 4.7, 4.10, 4.11, 4.20, 4.22, 5.1, 5.2, 8.1, 8.2, 8.3, 9.1, 13.1
 13.2, 14.2: exclusão da aplicabilidade para Operações e Informações.
- Capítulos II, VI e VIII: exclusão, por tratarem de estruturas de contas e liquidação financeira.



III. MANUAL DE NORMAS DE OPERAÇÃO COM DERIVATIVO (SEGMENTO CETIP UTVM) - NOVO MANUAL

Este novo manual consolida as disposições relacionadas ao registro dos derivativos de balcão, com e sem CCP, com a consequente revogação dos normativos listados a seguir.

Segmento BM&FBOVESPA

- (i) Swap Contratado com Contraparte Central Garantidora Especificação para Registro
- (ii) Termo de Moeda Contratado com Contraparte Central Garantidora Especificação para Registro
- (iii) Opção Flexível Contratada com Contraparte Central Garantidora Especificação para Registro

Segmento Cetip UTVM

- (i) Manual de Normas de Opção Flexível sobre Ação, Cota de Fundo de Investimento, Índice e Mercadoria
- (ii) Manual de Normas de Opção Flexível sobre Taxa de Câmbio
- (iii) Manual de Normas de Swap
- (iv) Manual de Normas de Termo de Moeda, Termo de Índice DI e Termo de Mercadoria

IV. REGULAMENTO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA BM&FBOVESPA

TÍTULO I: INTRODUÇÃO, Capítulo Único: Objeto

Artigo 4º: exclusão da referência ao regulamento do ambiente de registro como normativo que complementa o Regulamento da Câmara BM&FBOVESPA.

TÍTULO II: ATUAÇÃO DA CÂMARA COMO CONTRAPARTE CENTRAL

Capítulo III: Liquidação pelo Saldo Líquido Multilateral, Seção I: Aceitação

Artigo 48: inclusão do §2º, para explicitar o procedimento vigente para o caso de não aceite da operação pela câmara.



TÍTULO III: ATUAÇÃO DA CÂMARA NA LIQUIDAÇÃO BRUTA E NA LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO BILATERAL DE OPERAÇÕES

Capítulo I: Disposições Gerais

Artigo 165: exclusão do "mercado de derivativos de balcão" (inciso IV) da relação de mercados cujas operações são passíveis de liquidação bruta e liquidação pelo saldo líquido bilateral por meio da Câmara BM&FBOVESPA, em função da migração para o Segmento Cetip UTVM.

Artigo 168: exclusão do participante de registro no que trata das hipóteses nas quais o pagamento e a entrega da Câmara BM&FBOVESPA para o participante credor são considerados finais e irrevogáveis, em linha com a alteração citada acima.

Capítulo II: Participantes do Processo de Liquidação Bruta e de Liquidação pelo Saldo Líquido Bilateral de Operações

Artigos 171, 173 e 175: exclusão do participante de registro no que refere à liquidação bruta e liquidação pelo saldo líquido bilateral de operações, uma vez que não participa mais da liquidação por meio da Câmara BM&FBOVESPA, em função da migração para o Segmento Cetip UTVM.

TÍTULO IV: DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I: Isenção de Responsabilidades da BM&FBOVESPA

Artigo 176: exclusão do participante de registro da relação de participantes dos itens VI e VII, que citam as condições para indenização.

V. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA BM&FBOVESPA

Capítulo 4 - Monitoramento de risco intradiário

Subseção 4.1.1 Aceitação de operações realizadas em mercado de balcão organizado, Item 4.1.1.1. Operações de swap, opção flexível e a termo de moeda: inclusão de texto no primeiro parágrafo, para explicitar o procedimento vigente para o caso de não aceite da operação pela Câmara BM&FBOVESPA.



VI. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA BM&FBOVESPA

Capítulo 6 - Controle de posições

Seção 6.3 Transferência de posições, subseção 6.3.1 Procedimentos de transferência de posições: aprimoramento de redação tornando o texto mais preciso.

Capítulo 9 - Liquidação bruta e liquidação pelo saldo líquido bilateral

Seções 9.1 Processo de liquidação bruta e 9.2 Processo de liquidação bilateral: exclusão das diversas menções ao participante de registro, no que se refere à liquidação bruta e liquidação bilateral, em função da migração para o Segmento Cetip UTVM.

VII. MANUAL DO PRODUTO - TÍTULOS DO AGRONEGÓCIO (SEGMENTO BM&FBOVESPA)

O Manual do Produto – Títulos do Agronegócio foi alterado de forma a excluir os dispositivos relativos ao serviço de liquidação financeira, operações de Emissão a Mercado que envolvam duplo comando e ônus e gravames.

Itens alterados

- Das Siglas e Definições: exclusão do termo "Liquidante".
- Artigos 5.2.2, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.4, 7.1.6, 7.1.10: exclusão do tratamento de Emissão a Mercado e Duplo Comando.
- Artigos 7.1.10, 7.1.11, 7.1.12, CAPÍTULO VII, CAPÍTULO X: exclusão do serviço de liquidação financeira.
- Seção 7.1.6: exclusão de Ônus e Gravames.
- CAPÍTULO XII DA VALORIZAÇÃO: exclusão do tratamento de pagamentos de eventos referentes a LCA e/ou CDCA (item 12.3).



VIII. REGULAMENTO DO SEGMENTO CETIP UTVM

Artigo 1º: o ajuste visa prever, dentre as atividades do Segmento Cetip UTVM, o registro de derivativos de balcão com contraparte central garantidora.

Artigos 3º, 8º, 19, 22, 170, 175, 180 e 218: as alterações visam incluir as figuras de Operador por Conta e Ordem, de Participante de Registro e de Investidor CCP, bem como suas respectivas atribuições.

Artigos 18 e 160: inclusão da menção ao novo Direito de Acesso ao Subsistema de Registro para Registro de Operações com Derivativos contratadas com CCP.

Artigo 24: inclusão da menção à Conta CCP, para Registro de Operações com Derivativos contratadas com CCP.

Artigos 20, 25, 26, 28 e 144: as alterações referem-se ao aperfeiçoamento dos procedimentos aplicáveis às Operações com Derivativos contratadas sem CCP e à inclusão dos procedimentos aplicáveis às Operações com Derivativos contratadas com CCP.

Artigos 124 e 126: inclusão de informação quanto à Liquidação de operação e de Evento relativos à Operação com Derivativo contratada com CCP, a qual ocorre na Câmara BM&FBOVESPA.

IX. MANUAL DE NORMAS DO SUBSISTEMA DE REGISTRO, DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO E DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 2º: inclusão de menção do novo Direito de Acesso ao Subsistema de Registro, para Registro de Operações com Derivativos contratadas com CCP.

Artigo 7º: incluído o § 6º para prever característica da Conta CCP.

Artigos 11 a 15, 18 a 20, 22, 23, 25, 26, 31, 42, 48, 50, 51, 70, 72, 75, 77 a 80, 85, 88, 90, 93, 96, 107, 109, 163, 170 e 176: aperfeiçoamento dos procedimentos aplicáveis às Operações com Derivativos contratadas sem CCP e inclusão dos procedimentos aplicáveis às Operações com Derivativos contratadas com CCP.

Artigo 43: inclusão de informação quanto à Liquidação de Eventos de Operação com Derivativo contratada com CCP, a qual ocorre na Câmara BM&FBOVESPA.



X. MANUAL DE NORMAS DE DIREITO DE ACESSO (SEGMENTO CETIP UTVM)

Artigos 3º e 6º: as alterações visam prever o novo Direito de Acesso ao Subsistema de Registro, para Registro de Operações com Derivativos contratadas com CCP.

Artigos 29 e 30: as alterações visam prever a Conta CCP e os procedimentos aplicáveis à referida conta.

XI. GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO SEGMENTO CETIP UTVM

- Ajuste na descrição das seguintes definições existentes: "Agente de Cálculo",
 "Ativo Gravado", "Gravames", "Operação com Derivativo", "Operação Garantida e "Valor de Referência".
- Inclusão dos seguintes termos definidos: "Antecipação", "Caderno de Fórmulas", "Câmara BM&FBOVESPA", "Conta CCP", "Data de Apuração", "Investidor CCP", "Operador por Conta e Ordem", "Participante de Registro", "Preço de Referência", "Repasse de Operação" e "Variável".



Anexo II do Ofício Circular 063/2019-PRE

Outorga de Acesso

Orientações gerais

A minuta abaixo deverá ser encaminhada formalmente à Superintendência de Cadastro, por e-mail, utilizando papel timbrado da instituição e contemplando as devidas assinaturas constantes do cartão de autógrafos da B3.

Destinatário: cadastro@b3.com.br

<u>Assunto:</u> Outorga de Direito de Acesso ao Subsistema de Registro para Registro de Operações com Derivativos contratadas com Contraparte Central Garantidora

[utilizar papel timbrado da instituição]

[Local / Data]

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão Superintendência de Cadastro Praça Antonio Prado, 48 - 4º andar Centro – São Paulo - SP

Ref.: Outorga de Direito de Acesso ao Subsistema de Registro para Registro de Operações com Derivativos contratadas com Contraparte Central Garantidora.

Vimos, por meio da presente, nos manifestar contrariamente à concessão de outorga de Direito de Acesso ao Subsistema de Registro para Registro de Operações com Derivativos contratadas com Contraparte Central Garantidora, tratada no Ofício Circular XX/2019-PRE.

Assumimos integral, irretratável e irrevogável responsabilidade por essa comunicação e pela adoção dos procedimentos operacionais perante a B3.

Diretor(es) Estatutário(s)

(Assinaturas autorizadas junto a B3)